

NOVAS MEDIDAS COVID-19

Flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais

- Informação 24.abril.2020 -

ADIAMENTO DA ENTREGA DA IES/DA

- A obrigação da entrega da IES/DA passa a poder ser cumprida até dia 7 de agosto de 2020, sem quaisquer penalizações.

ADIAMENTO DA ENTREGA E/OU CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

- A obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação fiscal e do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência passa a poder ser cumprida até 31 de agosto de 2020, sem quaisquer penalizações.

FLEXIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES PERIÓDICAS DE IVA E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

- **Flexibilização do procedimento de entrega:**
 - As declarações periódicas de IVA referentes ao período de março de 2020, do regime mensal, e ao período de janeiro a março de 2020, do regime trimestral, podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do E-Fatura, não carecendo de documentação de suporte, designadamente reconciliações e documentos físicos, devendo a regularização da situação ser efetuada por declaração de substituição;
 - A substituição destas declarações periódicas será possível fazer com base na documentação de suporte, sem qualquer acréscimo ou penalidade, desde que essa substituição e respetivo pagamento/acerto ocorra durante o mês de agosto de 2020;
- **Quem tem direito:**
 - Sujeito passivo com volume de negócios, referente ao ano de 2019, até 10 milhões de euros;
 - Sujeito passivo que tenha iniciado atividade a partir de 1 de janeiro de 2020 (inclusive);
 - Sujeito passivo que tenha reiniciado atividade a partir de 1 de janeiro de 2020 (inclusive) e não tenha obtido volume de negócios em 2019;

- **Prorrogação de prazos:**
 - As declarações periódicas de IVA referentes ao período de março e abril do regime mensal podem ser submetidas até 18 de maio e 18 de junho, respectivamente, sem qualquer penalização;
 - As declarações periódicas de IVA referentes ao período de janeiro a março do regime trimestral podem ser submetidas até 22 de maio, sem qualquer penalização;
 - O pagamento do imposto exigível que resulte das declarações periódicas de IVA passa a poder ser efetuado até dia 25 de cada mês, sem prejuízo de adesão a regime de pagamento em prestações que seja aplicável.

ADIAMENTO DE ENTREGA DO IMPOSTO DE RETENÇÕES NA FONTE E DO IMPOSTO DO SELO

- O Governo decide ainda adiar a entrega do imposto relativo a retenções na fonte, bem como do imposto do selo, referentes aos meses de abril e maio de 2020, até 25 de maio e 25 de junho, respectivamente.

AHRESP – DFE/PC – 27.abril.2020